



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI COMPLEMENTAR N. 49 DE 09 DE  
SETEMBRO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 13, DA LEI  
COMPLEMENTAR 13/2007; E ACRESCENTA  
O PARÁGRAFO 7º AO 13/2007. E, DÁ  
NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO  
ARTIGO 17, E, ACRESCENTA OS  
PARÁGRAFOS 5 E 6.

O Povo de Divino, por seus representantes,  
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei Complementar.

Art. 1º - Da nova redação ao § 6º do artigo 13 da  
Lei Complementar de nº 13/2007 de , passando a  
vigorar da seguinte redação: §§ 6 - Os Membros do  
Conselho Municipal de Previdência não poderão ser  
remunerados, fazendo jus apenas a um JETON para  
reembolso de despesas de participações nas reuniões  
ordinárias, e, extraordinárias, o qual será  
correspondente a 8% (oito por cento), calculados  
sobre o vencimento base do Cargo de Direto  
Presidente, caso compareçam as reuniões.

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 13 da Lei  
Complementar de nº 13/2007 o § 7º, o qual terá a  
seguinte redação: § 7º - Os Membros deste Conselho,  
não poderão participar de nenhum outro Conselho ou  
Comitê dentro da estrutura da UNIPREV. Deverão os  
Membros participarem de Cursos de Capacitação quando  
for de interesse da UNIPREV.

ART. 3.º Da nova redação ao § 4º do artigo 17 da  
Lei Complementar 13/2007, o qual passa a vigorar com  
a seguinte redação: § 4º- Os Membros do Conselho  
Fiscal, não poderão ser remunerados, fazendo jus  
apenas a um JETON para reembolso de despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, correspondente a 8% calculados sobre o vencimento Base do Cargo de Diretor Presidente, caso compareçam as reuniões.

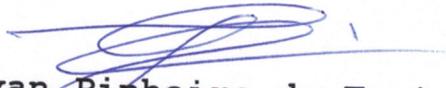
ART. 4º fica acrescido no artigo 17 da Lei Complementar 13/2007, o § 5º, o qual terá a seguinte redação: § 5º - Os Membros deste Conselho, não poderão participar de nenhum outro Conselho ou Comitê dentro da estrutura da UNIPREV. Deverão os Membros participarem de Cursos de Capacitação quando for de interesse da UNIPREV.

ART. 5º Fica acrescido no artigo 17 da Lei Complementar 13/2007, o § 6º, o qual terá a seguinte redação: § 6º- As reuniões do Conselho Fiscal, ocorrerão bimestralmente ou ocorrerão de maneira extraordinária quando do interesse da UNIPREV.

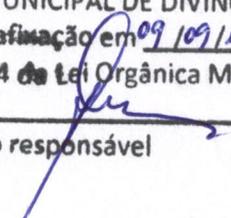
ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrários.

Publique-se, registre:

Divino, 09 de setembro de 2019.

  
Gilvan Pinheiro de Faria  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por ~~afirmação~~ em 09/09/19  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável